



PROJETO DE LEI Nº 041/2023

**Institui o Plano Municipal de Políticas
Culturais de Chapada-RS para o decênio
2023/2033.**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Culturais (PMPC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Políticas Culturais terá vigência no decênio 2023-2033.

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas Culturais de Chapada - PMPC, construído a partir de metas e ações definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Políticas Culturais de Chapada-RS, Anexo Único desta Lei.

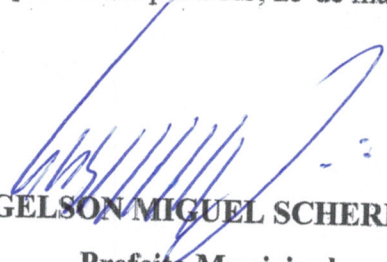
Art. 4º O Plano Municipal de Políticas Culturais poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, precedida de consulta pública.

Art. 5º O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, 25 de maio de 2023.



GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o incluso Projeto de Lei a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

O presente Plano Municipal é instrumento de gestão, cujo objetivo é sistematizar o planejamento técnico e financeiro das políticas de culturais do município de Chapada, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura de Chapada, criado pela Lei nº 2.220/2011 de 20 de julho de 2011, período quando foi iniciado os estudos do plano, que, por motivos desconhecidos, não foi dado continuidade ao mesmo.

Tal projeto, dentre outros benefícios, visa o recebimento de verbas de outros entes federados para serem aplicados em favor da cultura chapadense, além de todas as demais demandas a serem difundidas na esfera cultural do município. O instrumento consagra eixos importantes para a efetivação das políticas de cultura, com vista à ampliação de Programas, Projetos e Serviços Culturais.

Ainda, requer seja o mesmo analisado em caráter de URGÊNCIA, considerando estarem em aberto janelas para submissão e análise de projetos de cunho cultural, que tem como documentação obrigatória o Plano e sua Lei de aprovação.

A cultura chapadense será enriquecida e o município irá, cada vez mais, qualificar a percepção da população quando a arte e sua importância na qualidade de vida, na socialização, na saúde física e mental e no desenvolvimento local. Cada vez mais, os Planos Municipais são documentação obrigatória, fazendo com que o planejamento e a organização do desenvolvimento sejam estudados e documentados.

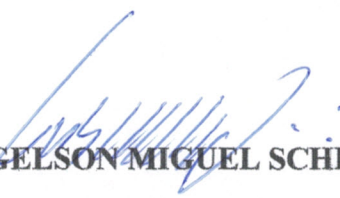
Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto



em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em Regime de urgência, em conformidade com o seu regimento interno.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL